

RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MORAL E MATERIAL

SEPARAÇÃO JUDICIAL — INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - DOAÇÃO - ESTADO DE INSOLVÊNCIA INEXISTENTE

EMENTA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO COLEND A CÂMARA Tendo em vista a interposição de Recurso de Apelação, por à respeitável sentença do eminente juízo de direito da ...ª Vara Cível desta Capital, dos autos de nº de Ação Pauliana, tendo como apelados e, e ainda,, este aqui, por seu advogado e procurador constituído, que esta subscreve, oferece à apreciação dessa Colenda Câmara, as suas CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO o fazendo, embasado na seguinte exposição de fato e de direito: I - O recurso interposto pelo apelante não poderia prosperar, de vez que objetivou ver declarada "nula" a escritura de doação efetuada por e sua ex-esposa, quando da separação judicial destes, de um imóvel, dentre os possuídos pelo casal então. II - Alegou em seu favor o apelante, que referida doação ocorreu no inusitado intuito do ora recorrido, em fraudar a cobrança de crédito do recorrente, alegando também que o recorrido presente, encontrava-se na ocasião, "insolvente", desde que houve a arrematação dos demais bens do mesmo em leilão. III - Tais alegações contudo, não passaram da fase alegatória, não encontrando eco na realidade, porque conforme ficou fartamente provado, inclusive pelo próprio recorrente apelante, que trouxe a conhecimento do juízo "ad quo", a existência de outros bens de recorrido apelado, o que desconfigurou um dos itens constantes da inicial, qual seja a total insolvência do recorrido, descaracterizando assim as pretensões do apelante. IV - Com real, digo relação à alegação segunda, no que diz respeito à "prática de fraude pelos recorridos", esta foi afastada e comprovada, porque tal doação não se deu no sentido de fraudar quem quer que seja, tanto isto é verdade que ao tempo de referida doação,, era sócio titular do Posto de Gasolina, desta Capital, tendo, portanto um comércio estabelecido, funcionando regularmente, apenas que esse negócio em razão de falcatura de seus sócios e antec essoires, não foi bem posteriormente, redundando na interposição de ações posteriores contra o recorrido varão, todas, no entretanto, por pura "aval" do recorrido. V - Tendo o feito corrido, embasado puramente nas evidências do autor não comprovadas, restou ao mérito julgador "ad quo", dar a solução ao impasse, levando-se em conta a matéria de prova existente nos autos e esta estava a esclarecer que: a. A doação não se deu em razão fraudulenta do recorridos, mas em acordo na realização de partilha de bens do casal, com a separação judicial, excluída, portanto o elemento fundamental à merecer ato praticado, a anulação por negócio fraudulento. b. Restou comprovado de forma irremovível, que os recorridos, ao tempo da "doação" possuíam outros bens, não se constituindo nessa doação em "redução à insolvência", nem de longe ficando o ato praticado, acoimado de fator resultante de insolvência pelo referido ato por si só. VI - Não se ampare o apelante, na impossibilidade de prova dessa insolvência porque o mesmo, aliás, como sócio que era também de um estabelecimento comercial em, o qual possuía também muitos bens e propriedades, poderia facilmente ser apurado o haver do recorrente varão em quaisquer desses estabelecimentos comerciais, por simples perícias. VII - A prova que comprometia ao autor, ora apelante fazer, fez o mesmo em contrário aos seus próprios argumentos, eis que, restou por comprovar que efetivamente o recorrido, ao tempo da doação além de não estar insolvente, também possuía outros bens, tanto imóveis, como também móveis e de participação societária, sendo por via de consequência, absolutamente impossível o acolhimento da sua pretensão, no sentido de que a simples doação, que se deu em razão exclusivamente da separação, tivesse concorrido ou reduzido o recorrido à insolvência. VIII - Aliás, a distribuição de ações contra o recorrido, foram todas, com exceção de uma em, que se encontra liquidada, todas distribuídas muito a pós a ocorrência da doação e veja-se, por outro lado, que em sua

maioria, encontra-se o apelado tão somente como "avalista" do Posto, que também era de sua propriedade e este empreendimento comercial é que deu origem a essas ações, porque suas atividades esbarraram na existência de maiores dívidas do estabelecimento, do que lhe foram apresentadas pelo seu artigo proprietário e veja-se que era esta firma à época que fornecia condições financeiras para o recorrido pagar suas dívidas, inclusive as do apelante que pagou o apelado em grande quantidade. IX -